



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SUBEMENDA ADITIVA

Dirleg
Fl. 258

Nº 3 EMENDA Nº 4

EMENDA Nº 4 AO PROJETO DE LEI Nº 835/2024

Acrescenta-se onde couber o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 835/2024:

"Art. ____ - O caput do art. 153 e o seu inciso XIX da Lei nº 7.169, de 30 de agosto de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 153 - Na ocorrência de enfermidades graves, observado o disposto no parágrafo único do art. 152, a licença será concedida, sem prejuízo da remuneração, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, a cada 24 (vinte e quatro) meses, excedido o qual a concessão passará a ser sem remuneração.

[...]

XIX - quadros que impliquem a necessidade de suporte familiar, mediante avaliação por perícia médica oficial, como: (...)."

Belo Horizonte, 05 de março de 2024

BRUNO ABREU

GOMES:062150116

65

Vereador Bruno Pedralva
Líder do PT

Assinado de forma digital por

BRUNO ABREU

GOMES:06215011665

Dados: 2024.03.05 12:43:23

-03'00'

AVULSOS DISTRIBUIDOS
EM 613124
10407
Responsável pela distribuição

Justificativa:

A Licença para Acompanhar Familiar Doente, conhecida como LACOM, é um direito assegurado aos servidores públicos do Município de Belo Horizonte para que possam acompanhar familiares que estejam doentes. Essa licença permite que o servidor se ausente do trabalho por um período determinado para prestar assistência a um familiar que esteja enfrentando problemas de saúde. Até 2017, a LACOM estava prevista no Art. 153 da Lei Municipal nº 7.169/1996 e, em sua redação, a concessão da licença, sem prejuízo da remuneração, era concedida pelo prazo de até 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, em cada 12 (doze) meses, excedido o qual a concessão passará a ser sem remuneração. No entanto, a Lei Municipal nº 11.080, de 30/11/2017, em seu Art. 12, trouxe alteração no Art. 153 da Lei Municipal nº 7.169/1996, restringindo a concessão da LACOM em casos em que seja comprovada a ocorrência de eventos agudos de enfermidades graves. É importante destacar que o evento agudo de enfermidades graves refere-se a um período no qual a doença se agrava rapidamente, oferecendo risco à saúde e vida do paciente. O conceito de evento agudo pode variar de acordo com cada doença, mas em geral é utilizado quando existe uma crise aguda, como é o caso de um AVC, uma crise convulsiva, uma insuficiência respiratória aguda ou uma hemorragia intensa. No Município de Belo Horizonte, há exemplos de casos em que os servidores recorreram à LACOM, no entanto, obtiveram indeferimento. A título de exemplo, um servidor precisou da Licença para Acompanhar Familiar Doente, pois seu genitor estava acometido por neoplasia maligna em estado avançado da doença. A razão para o indeferimento é de que a doença deveria estar em evento agudo da enfermidade. Nesse sentido, a exigência de que o evento seja agudo acaba por limitar o direito do servidor, tornando-o incapaz de acompanhar o familiar durante todo o processo de tratamento e recuperação, o que pode afetar negativamente o bem-estar tanto do paciente quanto do servidor. Por isso, a alteração do Art. 153 da Lei nº 7.169/1996 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Belo Horizonte) é necessária, devendo ser realizada a fim de retirar a exigência de que a possibilidade da licença para acompanhamento de um familiar com doença grave deva estar em evento agudo, permitindo assim que o servidor possa acompanhar o familiar em todo o processo de tratamento e recuperação, independentemente da fase da doença. Cumpre destacar que a LACOM é obtida após perícia médica da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, que observa o cumprimento das exigências previstas na Lei. Com esta medida, além de ser garantido o direito de acompanhamento familiar, haverá também uma possibilidade maior de que o servidor possa recuperar suas energias e voltar ao trabalho com melhor desempenho, pois poderá ter a tranquilidade de saber que seu familiar está sendo devidamente cuidado.

PROTOCOLIZADO CONFORME

DELIBERAÇÃO Nº 14/2021

DATA: 313124

HORA: 12:46

511 518